



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

Setembro/2026

Conteúdo

NATUREZA E FINS	6
ARTIGO N.º1	6
(Natureza)	6
ARTIGO N.º2	6
(Missão e Valores)	6
ARTIGO N.º3	6
(Fins)	6
ARTIGO N.º 4	7
(Objetivos do Regulamento)	7
ARTIGO N.º 5	7
(Legislação aplicável)	7
CAPÍTULO II	8
ADMISSÃO	8
ARTIGO N.º6	8
(Condições Gerais de Inscrição e Admissão)	8
ARTIGO N.º7	8
(Gratuidade da frequência de Creche)	8
ARTIGO N.º 8	9
(Projeto pedagógico)	9
ARTIGO N.º9	9
(Critérios de Admissão)	9
ARTIGO N.º10	10
(Candidatura)	10
ARTIGO N.º11	11
\ (Análise e priorização das candidaturas)	11
ARTIGO N.º12	11
(Contrato de prestação de serviços)	11
ARTIGO N.º13	12
(Acolhimento)	12
ARTIGO N.º14	12
(Processo Individual da Criança)	12
ARTIGO N.º15	13
(Seguro Obrigatório)	13
CAPÍTULO III	13
DIREITOS E DEVERES	13
ARTIGO N.º 16	13



(Direitos da Instituição).....	13
ARTIGO N.º 17.....	13
(Deveres da Instituição).....	13
ARTIGO N.º 18.....	14
(Direitos e Deveres das Crianças e Familiares).....	14
ARTIGO N.º 19.....	15
(Direitos e Deveres dos Colaboradores).....	15
CAPÍTULO IV.....	16
FUNCIONAMENTO.....	16
ARTIGO N.º 20.....	16
(Período de Funcionamento).....	16
ARTIGO N.º 21.....	16
(Horário e Receção).....	16
CAPÍTULO V.....	17
ASSIDUIDADE E FÉRIAS.....	17
ARTIGO N.º 22.....	17
(Faltas).....	17
ARTIGO N.º 23.....	17
(Interrupção da prestação dos serviços).....	17
ARTIGO N.º 24.....	18
(Férias e Encerramento).....	18
CAPÍTULO VI.....	18
ALIMENTAÇÃO.....	18
ARTIGO N.º 25.....	18
(Refeições).....	18
ARTIGO N.º 26.....	19
(Ementas).....	19
CAPÍTULO VII.....	19
ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES.....	19
ARTIGO N.º 27.....	19
(Direção Técnica).....	19
ARTIGO N.º 28.....	20
(Objetivos da Creche).....	20
ARTIGO N.º 29.....	21
(Atividades e serviços).....	21
ARTIGO N.º 30.....	21
(Acompanhamento).....	21
ARTIGO N.º 31.....	22
(Constituição dos Grupos).....	22
ARTIGO N.º 32.....	22



(Colaboração com a Família).....	22
CAPÍTULO VIII.....	23
SAÚDE E HIGIENE.....	23
ARTIGO N.º33	23
(Condições de Saúde das Crianças).....	23
ARTIGO N.º34	24
(Doenças Infetocontagiosas).....	24
ARTIGO N.º35	25
(Higiene)	25
ARTIGO N.º36	25
(Vestuário e objetos de uso pessoal)	25
CAPÍTULO IX.....	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ARTIGO N.º37	26
(Reclamações e Sugestões)	26
ARTIGO N.º 38.....	26
(Foro Competente).....	26
ARTIGO N.º39	26
(Regras Gerais de Funcionamento).....	26
CAPÍTULO X	27
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
ARTIGO N.º40	27
(Omissões).....	27
ARTIGO N.º41	27
(Alterações ao Regulamento)	27
ARTIGO N.º42	28
(Vigência do Regulamento).....	28



Preâmbulo

A SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo trabalho se direciona para a Ação Social, prestando serviços a toda a comunidade e mais concretamente a crianças, jovens e idosos.

Criada originalmente pela necessidade sentida pela população do Silveiro de melhorar as condições de vida, aparência e salubridade da sua aldeia, esta Associação rapidamente alargou os seus horizontes indo ao encontro das necessidades sociais da comunidade.

Para além de uma política de prestação de serviços à comunidade, a SOLSIL tem vindo a desenvolver uma atitude mais interventiva, com objetivos preventivos e pedagógicos para a promoção da cidadania e desenvolvimento pessoal e social.

S ol que Brilha no Silveiro
O lhar a tempo inteiro
L uz que a maioria abrange
S olidariedade não constrange
I lumina doces vidas
L ágrimas não são sentidas.

Sara Costa

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

ARTIGO N.º1

(Natureza)

A “SOLSIL – Associação de Solidariedade Social do Silveiro” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral de Ação Social sob o n.º 17/93 a folhas 111 do livro n.º 5 das Associações de Solidariedade Social em 20/01/1992, tendo sido publicados em Diário da República, 3.ª série, de 03/07/1993 com estatuto de utilidade Pública.

ARTIGO N.º2

(Missão e Valores)

1. Missão: “Solsil – Associação de Solidariedade Social do Silveiro, rumo à excelência a nível técnico, administrativo e humano”.
2. Valores (princípios orientadores):
 - **Solidariedade** (funcionamento harmonioso, contribuir para a causa da Instituição, trabalho em equipa e carinho para com os clientes)
 - **Alegria** (bem-estar, sentido de humor, boa disposição e criatividade)
 - **Honestidade** (eficiência de serviços)
 - **Profissionalismo** (Boas iniciativas, bom desempenho, dinamismo, satisfação individual)

ARTIGO N.º3

(Fins)

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades

ARTIGO N.º 4 **(Objetivos do Regulamento)**

Nos termos da legislação aplicável, o regulamento interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento da Creche.

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

ARTIGO N.º 5 **(Legislação aplicável)**

1. Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, versão consolidada – que aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE.
3. Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, versão consolidada, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação.
4. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, versão consolidada, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas.
5. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, versão consolidada, que altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais;
6. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Regulamento Geral de Proteção de Dados;

1. Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário.
2. Protocolo de cooperação estabelecido com o ISS, IP para o funcionamento da resposta.



CAPÍTULO II

ADMISSÃO

ARTIGO N.º6

(Condições Gerais de Inscrição e Admissão)

1. A admissão das crianças deverá observar os seguintes critérios, referentes ao nível etário:

- a) Resposta social Creche: crianças até aos 3 anos. Estando distribuídas em 6 salas, duas salas até à aquisição da marcha, duas Salas entre a aquisição da marcha e os 24 meses, duas Salas entre os 24 e os 36 meses.

2. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância.

ARTIGO N.º7

(Gratuidade da frequência de Creche)

1. A Frequência da resposta social de creche encontra-se abrangida pela medida da Gratuidade, ao abrigo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, versão consolidada.
2. A medida da gratuidade abrange todas as crianças que frequentam a resposta social de Creche.
3. A creche presta um conjunto de atividades e serviços abrangidos pela gratuidade, designadamente:
 - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c. Cuidados de higiene pessoal;
 - d. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.



- g. Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - h. A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal;
4. Encontram-se excluídas do âmbito da medida da gratuidade apenas as Atividades Extracurriculares, de carácter facultativo, que as instituições optem por desenvolver e nas quais os pais e/ou representantes legais inscrevam as crianças, bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares e a utilização da aplicação *ChildDiary*.

ARTIGO N.º 8 **(Projeto pedagógico)**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no Artigo N.º4, é elaborado e executado um Projeto Pedagógico que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela creche, de acordo com as características das crianças.
2. Do projeto pedagógico fazem parte:
 - a. O plano de atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;
 - b. O plano de informação que integra um conjunto de ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade.
3. O projeto pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.

ARTIGO N.º9 **(Critérios de Admissão)**

A admissão das crianças obedece aos seguintes critérios de seleção e priorização:

1. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
2. Crianças com deficiência/incapacidade.
3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador

- informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
 5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

ARTIGO N.º10 **(Candidatura)**

1. As candidaturas à resposta social de Creche são efetuadas exclusivamente através da plataforma da Segurança Social Direta, na aplicação VAGA, nos termos da legislação em vigor.
2. A plataforma VAGA procede à priorização automática das candidaturas, de acordo com os critérios legalmente definidos, remetendo posteriormente a informação à Instituição.
3. Após a receção da candidatura, a Direção Técnica procede à sua análise, verificando o cumprimento dos requisitos aplicáveis e a existência de vaga na sala correspondente.



4. A decisão de admissão é comunicada ao candidato através dos meios considerados adequados pela Instituição, sendo a resposta positiva ou negativa em função da disponibilidade de vagas e das normas legais em vigor.
5. A renovação da matrícula é efetuada pela Diretora Técnica, após manifestação expressa da vontade da família em manter a frequência da criança na resposta social, dentro dos prazos definidos pela Instituição.
6. A falta de manifestação de interesse na renovação da matrícula, dentro do prazo estabelecido, poderá ser interpretada como desistência da vaga, reservando-se a Instituição o direito de a disponibilizar a outra criança em lista de espera.

ARTIGO N.º11

(Análise e priorização das candidaturas)

Após a aprovação da candidatura contacta-se os pais/encarregados de educação a informar do deferimento da candidatura e a solicitar que os mesmos se dirijam à Instituição, no horário estipulado para formalizar a admissão da criança através do preenchimento do Contrato.

ARTIGO N.º12

(Contrato de prestação de serviços)

1. A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:
 - a. Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b. Direitos e obrigações das partes;
 - c. Serviços e atividades contratualizados;
 - d. Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
 - e. Condições de cessação e rescisão do contrato.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.



ARTIGO N.º13

(Acolhimento)

O processo de admissão ficará concluído após a apresentação de todos os documentos solicitados aos pais ou encarregados de educação, bem como o conhecimento deste regulamento e assinatura do contrato e respetiva adenda.

No decorrer da primeira quinzena após a admissão do cliente, em horário a combinar, o Educador em conjunto com o responsável do cliente preenche a Ficha de Avaliação Diagnóstica.

ARTIGO N.º14

(Processo Individual da Criança)

1. O Processo Individual estará dividido em duas partes, em que a primeira parte encontra-se nos Serviços Administrativos da Instituição e reúne:
 - a. Ficha de candidatura;
 - b. Ficha de Admissão.
 - c. Contratos e adendas.
 - d. Apólice do seguro.
 - e. Lista de pertences
2. A segunda parte encontra-se com o Técnico responsável e reúne:
 - a. Todos os elementos resultantes das informações familiares- Ficha de Avaliação Diagnóstica (História pessoal da criança, saúde, hábitos alimentares, hábitos sociais e outros que os pais julguem necessário; declaração de utilização para filmar/fotografar a criança no âmbito das atividades a desenvolver nas salas de Creche, autorização para visitas de estudo dentro do concelho de Oliveira do Bairro, ...)
 - b. Plano de Acolhimento Inicial e respetiva Avaliação.
 - c. Planos Individuais (planos e Avaliações).
 - d. Plano de cuidados.
 - e. Informação clínica.
 - f. Registos de serviços prestados.
 - g. Registo de entradas e saídas.

ARTIGO N.º15 **(Seguro Obrigatório)**

1. O seguro tem duração de um ano letivo, isto é, com início a 1 de setembro e final em agosto do ano seguinte, encontrando-se a informação referente às coberturas afixada junto com a restante informação da resposta.
2. O pagamento do seguro da criança, encontra-se incluído na medida da gratuidade.
3. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, brinquedos, objetos de ouro etc.

CAPÍTULO III **DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO N.º 16 **(Direitos da Instituição)**

A SOLSIL tem direito:

1. Ao cumprimento de todas as disposições emanadas no âmbito do presente Regulamento e inerentes ao funcionamento desta resposta social.

ARTIGO N.º 17 **(Deveres da Instituição)**

1. Assegurar o cumprimento do definido no Artigo n.º 23 do presente Regulamento.
2. Prestar ao cliente os serviços contratualizados, destinados a assegurar a satisfação das necessidades requeridas e acordadas com o Encarregado de Educação;
3. Prestar um serviço de qualidade, mantendo uma conduta digna e de respeito para com o cliente, na prestação do trabalho a realizar;
4. Participar por escrito ao Encarregado de Educação, sempre que haja lugar a alterações na prestação de serviços inicialmente contratualizados;
5. Garantir a confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pelo Encarregado de Educação;

ARTIGO N.º18 **(Direitos e Deveres das Crianças e Familiares)**

Direitos

1. As crianças de Creche têm o direito à prestação de serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico, à promoção do seu desenvolvimento global e qualidade de vida, respeitando sempre as características individuais de cada uma.
2. A criança tem direito a ser assistido por serviço de saúde ou no estabelecimento caso ocorra uma doença súbita. Em caso de acidente durante a prestação dos serviços, ser assistido através do seguro que é feito no início de cada ano letivo.
3. Os pais/encarregados de educação podem reclamar por escrito dos serviços prestados, sempre que haja lugar a anomalias, quer na qualidade dos serviços prestados, quer no trabalho direto dos colaboradores.
4. Os pais/encarregados de educação têm direito de inscrever os filhos/educandos na Creche por vontade própria.
5. Os pais/encarregados de educação têm direito de autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das suas instalações, assim como em atividades de enriquecimento curricular por esta promovidas.
6. Os pais e as crianças têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade.

Deveres

1. Os pais/encarregados de educação deverão procurar manter-se informados sobre a evolução, assim como participar em todas as reuniões de pais para as quais sejam convocados. Podem também receber as avaliações de desenvolvimento da criança no final de cada semestre escolar.
2. Os pais deverão respeitar e fazer cumprir o regulamento assim como normas de qualidade e as normas de funcionamento da Instituição.
3. É da responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação assegurar que os educandos beneficiem de um período mínimo de 10 (dez) dias úteis consecutivos de férias, a gozar conjuntamente, em cada ano civil.
4. O incumprimento reiterado e injustificado dos horários estabelecidos, nomeadamente através de atrasos frequentes na recolha da criança, constitui uma



violação das obrigações assumidas pelos pais e/ou encarregados de educação, podendo, após avaliação da situação pela Direção e esgotadas as diligências consideradas adequadas para a sua regularização, dar origem à cessação do contrato de prestação de serviços.

ARTIGO N.º 19 **(Direitos e Deveres dos Colaboradores)**

1. São direitos dos Colaboradores, sem prejuízo das constantes do contrato coletivo de trabalho:
 - a. Ser tratados com dignidade e respeito;
 - b. Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;
 - c. Ter acesso a informações sobre legislação ou qualquer outro assunto que diga respeito aos trabalhadores das IPSS's;
 - d. Ser apoiados pela Direção Técnica nas funções que lhes são confiadas;
 - e. Participar em ações de formação que permitam o seu enriquecimento pessoal e profissional.
2. São deveres dos Colaboradores:
 - a. Ter em atenção a vulnerabilidade e a situação especial de vida das crianças que se encontram na Creche e respeitar a cultura e os hábitos de cada um;
 - b. Aceitar formação adequada e ser continuamente encorajados de forma a desempenhar as suas funções com sentido pedagógico e responsabilizador, agindo sempre de modo a merecer e a ganhar o respeito das crianças e familiares e a proporcionar-lhes modelos de identificação positiva;
 - c. Desenvolver a sua atividade no máximo das suas capacidades, com zelo, competência, responsabilidade e ética profissional, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho de equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da Instituição;
 - d. Guardar sigilo profissional;
 - e. Resolver com ética e com espírito de tolerância os problemas que surjam no contato com as crianças, familiares ou com outros membros;
 - f. Respeitar os colegas, os superiores hierárquicos e dirigentes da Instituição;
 - g. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo

- e dedicação a sua função;
- h. Zelar pela preservação e uso dos bens, instalações e equipamentos da Instituição e clientes;
 - i. Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se aos exames promovidos pela Instituição.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO N.º 20 **(Período de Funcionamento)**

A Creche funciona durante os doze meses do ano. O horário de funcionamento da creche deve ser o adequado às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, não devendo a criança permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário. Pelo que a Instituição poderá encerrar alguns dias no mês de agosto, sempre que da auscultação dos pais/encarregados de educação não se verifique a necessidade de manter aberta a resposta nesses dias.

ARTIGO N.º 21 **(Horário e Receção)**

1. A Creche funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 19h00. O período compreendido entre as 18h30 e as 19h00 destina-se exclusivamente às famílias que, comprovadamente, necessitem deste prolongamento de horário.
2. O horário das atividades curriculares da Creche deverá ser definido pelo Educador(a) responsável, com o acordo da Direção Técnica e aprovado pela Direção da Instituição.
3. A Instituição só é responsável pelas crianças quando entregues aos respetivos colaboradores, não sendo permitido deixá-las sozinhas junto à entrada, ou em qualquer outro lugar.
4. As informações dadas no ato de receção e referentes a cuidados a ter com as crianças, deverão ser transmitidas por escrito.
5. A entrega das crianças só poderá ser efetuada aos pais, encarregados de educação



ou pessoas autorizadas pelos mesmos, na ficha de admissão ou mediante apresentação da devida autorização sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças sempre que existam fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (basta que não haja registo da Identificação dessa pessoa no processo da criança como autorizada a levá-la).

6. Na impossibilidade de junto dos pais esclarecer esta situação, poderá a Instituição solicitar a presença de forças policiais a fim de que em caso algum se crie situação que possa lesar a criança e a Instituição.
7. A permanência de cada criança no estabelecimento não deverá ser superior ao período estritamente necessário.

CAPÍTULO V

ASSIDUIDADE E FÉRIAS

ARTIGO N.º22

(Faltas)

1. Consideram-se justificadas as ausências da criança resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos relevantes, dos quais tenha sido dado conhecimento atempado à Instituição.
2. Sempre que a criança falte a Instituição deverá ser avisada.
3. As ausências transitórias devidamente justificadas poderão ser asseguradas até 6 meses, mas pressupõe uma frequência efetiva.
4. O (A) educador(a) responsável dispõe de uma ficha de registo de presenças na sala.

ARTIGO N.º23

(Interrupção da prestação dos serviços)

1. Sempre que os pais ou Encarregados de Educação queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo, sempre que possível, com o mínimo de 30 dias de antecedência através do preenchimento do documento próprio.
2. Cancelada a matrícula a criança perde todas as prioridades de admissão, pelo que,

para efeitos de nova admissão, ficará sujeita a lista de espera como se fosse um caso de primeira admissão.

ARTIGO N.º24 **(Férias e Encerramento)**

A resposta social de Creche está encerrada:

- a) Sábados e Domingos;
- b) Feriados municipais e Nacionais;
- c) Terça-feira de Carnaval;
- d) Sempre que recomendado pelos Serviços de Saúde Oficiais no caso de surtos de doenças infectocontagiosas;
- e) Em situações excepcionais e temporárias, dando conhecimento prévio aos clientes ou seu representante.

CAPÍTULO VI **ALIMENTAÇÃO**

ARTIGO N.º25 **(Refeições)**

1. O almoço será fornecido pela Instituição às crianças, pelas 11h30. A Instituição assume a responsabilidade pelo fornecimento do almoço às crianças do Berçário após a conclusão da introdução alimentar. Caso a família considere necessário que a criança faça um reforço alimentar durante a manhã e/ou durante a tarde, o mesmo deverá ser fornecido pela própria família, devidamente identificado e acondicionado de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar.
2. Qualquer cliente que tenha previsto a chegada do seu educando para além das 10h00, deverá avisar com antecedência.
3. O lanche é servido às 15h00 nos Berçários e às 15h30 nas restantes salas.
4. A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica, quando superior a 1 dia.
5. A todas as crianças será distribuído uma ligeira refeição para comerem entre as 7h30 e as 8h30 e das 18h00 às 19h00, com a exceção do Berçário.



ARTIGO N.º26

(Ementas)

1. As ementas da Creche, serão da responsabilidade da Nutricionista.
2. As ementas deverão ser afixadas semanalmente em local bem visível, de modo a serem facilmente consultadas pelos Encarregados de Educação.
3. Nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial e/ou consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pelo estabelecimento, deverão trazer das suas casas os referidos alimentos, salvo se houve prescrição médica.
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado e confirmado com declaração médica para adequação da dieta alimentar.

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES

ARTIGO N.º27

(Direção Técnica)

1. A direção técnica é assegurada, preferencialmente, por um educador de infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas ou em outras áreas das Ciências da Educação.
2. Ao diretor técnico compete:
 - a. Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;
 - b. Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
 - c. Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
 - d. Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
 - e. Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;
 - f. Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;

- g. Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
 - h. Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.
3. As funções de direção técnica podem ser asseguradas cumulativamente com a função pedagógica de sala quando a creche funcione isoladamente.
4. Quando a creche funcione integrada num estabelecimento de apoio à infância e juventude, a direção técnica pode ser assegurada pelo diretor técnico ou pedagógico desse estabelecimento.

ARTIGO N.º28 **(Objetivos da Creche)**

As atividades prosseguidas pela Instituição nesta resposta social têm como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, fornecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o seu sucesso de aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento das crianças;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

ARTIGO N.º29 **(Atividades e serviços)**

1. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;
2. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
3. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
4. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.
5. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
6. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
7. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
8. Alargamento de horário de funcionamento;
9. Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
10. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança.
11. Anualmente, a Direção da Instituição, envidará todos os esforços para que as crianças das Salas dos 2 Anos usufruam de atividades fora das suas Instalações, tais como visitas de estudo, passeios e época balnear em praia, nos quais é obrigatório o uso de chapéu da Instituição.
12. Deverá ser definido anualmente e atempadamente as respetivas datas de execução das atividades mencionadas no número anterior, sendo obrigatório a autorização escrita dos pais e/ou encarregados de educação.

ARTIGO N.º30 **(Acompanhamento)**

1. Para prossecução dos objetivos referidos, as crianças deverão ser distribuídas por grupos, que constituirão unidades organizadas, cada uma das quais será confiada à responsabilidade de um técnico auxiliado por um ajudante, funcionando em salas próprias. Um técnico poderá coordenar mais do que um grupo.

2. A constituição dos grupos deve ter em conta o desenvolvimento global das crianças, mais do que a idade cronológica, especialmente na idade de Creche e nas crianças portadoras de deficiência.

ARTIGO N.º31 **(Constituição dos Grupos)**

1. A Creche da SOLSIL tem capacidade para 66 vagas:
2. Os grupos a constituir não deverão ultrapassar:
 - Até a aquisição da marcha – 8 Crianças. N.º de salas: 2.
 - Da aquisição da marcha aos 24 meses – 10 Crianças. N.º de salas: 2
 - Dos 24 aos 36 meses – 15 Crianças. N.º de salas: 2
3. Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

ARTIGO N.º32 **(Colaboração com a Família)**

1. As atividades das diferentes respostas sociais serão programadas, com base numa articulação permanente entre a família e o Estabelecimento, em ordem a assegurar-se uma continuidade educativa.
2. A prossecução destes objetivos deverá ser conseguida, nomeadamente através de:
 - a. Reuniões periódicas de informação e formação, cujas datas deverão ser programadas de acordo com os horários e interesses das famílias e sujeitas à aprovação do Diretor(a) Técnico(a) que estará presente sempre que possível, bem como o Diretor(a) Pedagógico(a) e um elemento da Direção da Instituição.
 - b. Contactos individuais com as famílias em ordem a permitirem um conhecimento atualizado de cada criança para o seu correto acompanhamento;
 - c. Fomentação de abertura do Estabelecimento às famílias, incentivando a participação desta na rotina diária;
 - d. Um trabalho de colaboração entre a Família, o Estabelecimento e o Pessoal (Técnico e Auxiliar), de modo a permitir um acompanhamento integrado



da criança.

- e. O atendimento aos Encarregados de Educação será efetuado pelos técnicos afetos à resposta, em horário a informar anualmente.

CAPÍTULO VIII

SAÚDE E HIGIENE

ARTIGO N.º33

(Condições de Saúde das Crianças)

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias e da Instituição (durante o tempo em que a criança se encontrar na mesma).
2. Não é permitido a entrada e/ou permanência no Estabelecimento de crianças que apresentem sintomas de doença.
3. Os pais deverão informar dos casos de indisposição noturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.
4. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia e/ou a criança apresentar febre (38°C ou mais) o Educador(a) entrará em contacto de imediato com os pais e consoante autorização destes poderá apenas ser ministrado ben-u-ron. Se a temperatura não descer num prazo de 1 hora e/ou notar-se outros sintomas será solicitado aos mesmos que no mínimo espaço de tempo venham buscar a criança, só podendo regressar depois da autorização médica, que deverá ser apresentada por escrito ao responsável da sala se assim achar necessário. Caso a febre baixe no 1º dia a criança pode permanecer na Instituição; ao 2º dia de febre (38°C ou mais) o Educador(a) entrará em contacto de imediato com os pais para virem buscar a criança.
5. A administração de medicamentos apenas é feita nas situações em que os horários da mesma, não permita que a mesma seja ministrada pelos pais/encarregados de educação em casa. Para o efeito, deve ser entregue pelos pais/ encarregados de educação a prescrição médica, com os seguintes dados nome da criança, medicação a ministrar, dosagens e horários. Os medicamentos que as crianças tenham de tomar, deverão ser entregues pelos pais ao responsável pela respetiva sala ou na sua falta ao Ajudante de Ação Educativa de serviço, com a indicação do nome da criança, bem como de outros elementos que julguem de interesse.
6. Em caso de acidente ou doença súbita grave a criança é contactado o 112 ou a



saúde 24, avisando-se de imediato a família, para os contactos existentes na Instituição (é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação atualizarem os seus contactos na Instituição).

ARTIGO N.º34 **(Doenças Infetocontagiosas)**

1. Por razão de segurança e preservação da saúde de todos os clientes da Creche, serão afastadas temporariamente as crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças infetocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais e encarregados de educação comunicar qualquer alteração clínica dos seus educandos que possa configurar a situação atrás descrita.
2. Doenças que afastam temporariamente da frequência escolar e demais atividades (Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro :
 - a. Difteria;
 - b. Escarlatina e outras infeções nasofaríngeas;
 - c. Febres tifoide e paratifoide;
 - d. Hepatite A e Hepatite B;
 - e. Impetigo;
 - f. Infeções meningocócicas—meningite e sepsis;
 - g. Parotidite epidémica (papeira);
 - h. Poliomielite;
 - i. Rubéola;
 - j. Sarampo;
 - k. Tinha;
 - l. Tosse convulsa;
 - m. Tuberculose pulmonar;
 - n. Varicela.
3. Em caso de doença grave ou contagiosa, acima referidas, as crianças só poderão regressar à Instituição, mediante a apresentação de atestado médico, comprovativo da inexistência de qualquer perigo de contágio. (art.º 3.º Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro)
4. Em caso de surto epidémico, deverá ser pedida pela Direção da Instituição a colaboração do Centro de Saúde local e como último recurso, poderá a resposta



social ser encerrada temporariamente. Serão elaborados Planos de Contingência segundo as normas da Direção Geral de Saúde e de conhecimento público.

ARTIGO N.º35 (Higiene)

A higiene faz parte do bem-estar da criança. Embora seja um assunto extremamente delicado, surgem, por vezes, crianças com “piolhos” e “lêndeadas”. Em tais situações, os pais serão, de imediato, avisados de modo que possam verificar os cabelos de cada criança e fazer o tratamento a todos em simultâneo.

ARTIGO N.º36 (Vestuário e objetos de uso pessoal)

1. A roupa de cama utilizada no Berçário é da responsabilidade da família, devendo ser levada para higienização à sexta-feira e reposta na Instituição na segunda-feira seguinte. Nas restantes salas, durante os períodos de temperaturas mais baixas, solicita-se às famílias o envio de uma manta devidamente identificada para utilização da criança durante o período de descanso. Em períodos de temperaturas mais elevadas, os lençóis são disponibilizados pela Instituição.
2. Os babetes são de uso individual e da responsabilidade da família, devendo ser plastificados, de forma a garantir uma melhor higienização e durabilidade. Cada babete deverá encontrar-se devidamente identificado com o nome da criança.
3. Os Encarregados de Educação devem fornecer a chupeta e biberões e garrafa de água para os mais velhos.
4. As crianças deverão trazer mochila com mudas de roupa e sacos para roupa suja;
5. As fraldas, toalhetes, soro fisiológico e pomadas dérmicas são fornecidos pelos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO N.º 37 **(Reclamações e Sugestões)**

1. Qualquer reclamação ou sugestão pode ser apresentada diretamente à Direção Técnica que resolverá o caso ou o apresentará superiormente se ele exceder a competência;
2. A Instituição possui livro de reclamações em papel e eletrónico, (www.livroreclamacoes.pt) de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2017, 21 de junho;
3. A Instituição possui caixa de sugestões.

ARTIGO N.º 38 **(Foro Competente)**

Em caso de conflito jurídico entre os outorgantes, as situações deverão reportar-se ao Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro.

ARTIGO N.º 39 **(Regras Gerais de Funcionamento)**

1. As crianças não devem trazer para a Instituição objetos de valor ou dinheiro, bem como qualquer brinquedo. Caso contrário, a SOLSIL não se responsabiliza por qualquer perda ou estrago dos mesmos.
2. Os objetos perdidos ou danificados deverão ser reclamados até ao fim do dia seguinte à sua perda ou danificação.
3. A SOLSIL não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças.
4. As refeições são asseguradas pela Instituição, após a conclusão da introdução alimentar das crianças do Berçário. Excecionalmente, em alguns eventos ou atividades promovidas pela Instituição, poderá ser solicitada a colaboração das famílias na disponibilização de alimentos. Nessas situações, as famílias serão previamente informadas pela responsável da sala.



5. Nos aniversários das crianças é permitido trazer bolos simples, sem coberturas e cremes. Não é permitido nestas ocasiões lembranças para presentear as crianças da sala.
6. Cabe à Direção da Instituição, representada pelo Presidente ou em quem for delegada a função, acompanhar o funcionamento das respetivas atividades, devendo a Direção Técnica manter o Presidente, ou quem o substitua, devidamente informado sobre as mesmas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO N.º40 **(Omissões)**

Os casos omissos ou duvidosos devem ser analisados e resolvidos pela Direção da Instituição, com a colaboração da Direção Técnica quando solicitados.

ARTIGO N.º41 **(Alterações ao Regulamento)**

1. As alterações ao presente regulamento só podem ser introduzidas de forma a entrarem em vigor no início do ano letivo seguinte.
2. O presente Regulamento Interno será dado a conhecer pela Direção Técnica aos Encarregados de Educação por email ou no momento da entrevista. Este poderá ser consultado na Instituição sempre que solicitado pelos mesmos.
3. As alterações serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social, no prazo de 30 dias, antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO N.º42
(Vigência do Regulamento)

A entrada em vigor do presente regulamento após a sua aprovação.

Silveiro, 30 de julho de 2026

A Direção,



